



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PROTOCOLO

SAPL N° 296

27 MAR 2024  
17:02

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

PROJETO DE LEI N° 05 / 2024

*Dá nova redação ao art. 2º, inciso XX, ao artigo 3º incisos I, II, IV, VIII, X e revoga-se o parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Douta Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, inciso XX e seguintes, da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

XX - O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

XXI - .....

XXII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

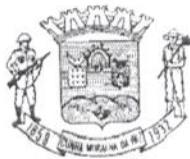
XXIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

**Art. 2º** O artigo 3º em seus incisos IV, VIII, X, XX, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 1.864, de 05 de novembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - .....

I – Um representante da Secretaria do Turismo;

Prefeitura Municipal Estância Climática  
CUNHA-SP  
GABINETE DO PREFEITO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

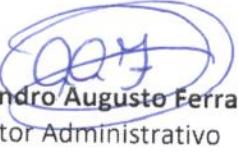
- II – Um representante da Secretaria da Cultura;
- III – Um representante da Secretaria de Planejamento;
- IV – Um representante da Câmara Municipal;
- V – ....
- VI – ....
- VII - ....
- VIII – Um representante dos estabelecimentos de Bares e restaurantes, preferencialmente indicado por associação local, independentemente de ser associado, se houve;
- IX – ....
- X – Um representante de Receptivo Turístico;
- XI – ....
- XII – ....
- XIII – ....
- XIV – ....
- XV – ....
- XVI – ....
- XVII – ....
- XVIII – ....

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cunha, 27 de março de 2024.

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

  
**Alessandro Augusto Ferraz**  
Diretor Administrativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA

### JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,**

**Ilustre Vereadores.**

Justifica-se, ao Legislativo, fundamentar as alterações na necessidade de compatibilizar o texto da lei local à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Cunha, 27 de março de 2024.

  
**JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal